LEI Nº 17/1952

Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício de 1953.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MÓR, DECRETA A SEGUINTE:-

LEI Nº 17/1952

CAPITULO I

DA RECEITA GERAL

Artigo 1º - A RECEITA GERAL DO MUNICÍPIO DE MONTE MÓR, para o exercício de 1953, é orçada em Cr$.945.000,00 (novecentos e quarenta e cinco mil cruzeiros), e será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor, obedecendo a seguinte classificação:

(SEGUE A CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA)

CAPITULO II

DA DESPESA GERAL

Artigo 2º - A DESPESA GERAL DO MUNICÍPIO DE MONTE MÓR, para o exercício de 1953, é fixada em Cr$.945.000,00 (novecentos e quarenta e cinco mil cruzeiros), e será realizada obedecendo a seguinte classificação:

(SEGUE A CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA)

Artigo 3º - Depende de concorrência publica ou administrativa, qualquer despesa que exceda o minimo estabelecido nos artigos 82 e paragrafos e 83 da Lei nº 1, de 18 de setembro de 1947.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1953, revogadas as disposições em contrario.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MÓR, em 26 de novembro de 1952

João Benedito de Aguirre
(João Benedito de Aguirre)
Presidente

Fued Maluf
(Fued Maluf)
1º Secretario

NOTA:- As discriminações da RECEITA e da DESPESA, deixam de ser copiadas neste copiador em virtude das suas dimensões não permitirem. Encontram-se todavia juntadas ao Processo nº 24/1952, desta Câmara Municipal.

J. Haddad
(J. Haddad)
Exercendo as funções de Diretor